



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Lei nº 1268 de 04 de Setembro de 2017.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO E SEU OBJETIVO

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude CMJ órgão de caráter deliberativo, consultivo e normativo vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, tendo por finalidade formular a propor diretrizes para ações governamentais voltadas a promoção das políticas públicas de juventude.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Juventude CMJ tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumirem plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho, aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude CMJ rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I- assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação a juventude;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- II- realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude de seus interesses;
- III- estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;
- IV- propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;
- V- orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar a que os próprios jovens realizem programas de acordo com os objetivos propostos.

CAPITULO III

DAS COMPETENCIAS

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal da Juventude CMJ compete:

- I- estudar analisar discutir a propor ações voltadas a juventude que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas publicas a eles destinadas;
- II- colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude incluindo os casos de convênios com outras instituições publicas ou privadas;
- III- propor estratégias de acompanhamento a avaliação das políticas publicas de juventude junto aos órgãos públicos voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;
- IV- fomentar o intercambio entre organizações juvenis municipais e quando possível ou necessário regionais estaduais e nacionais;
- V- realizar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Areias, as Conferencias Municipais de Juventude com intervalo máximo de 4 quatro anos.

CAPITULO IV

DA COMPOSICAO DO CONSELHO E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Juventude CMJ será constituído de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes sendo que um deles será o presidente, o



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

qual nomeado pelo Prefeito, dentro da seguinte composição: 3 (três) membros do Poder Público e 3 (três) membros da Sociedade Civil a saber:

- I-** Poder Público: um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;
- II-** Sociedade Civil: um representante dos Estudantes de Ensino Médio ou Profissionalizante, um representante dos Estudantes de Ensino Superior e um representante dos Movimentos Religiosos;
- III-** A cada titular do Conselho Municipal da Juventude CMJ corresponde um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou ainda em definitivo no caso de vacância.
- IV-** Os membros do Conselho Municipal da Juventude CMJ e seus respectivos suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
- V-** Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos municipais ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito;
- VI-** Os representantes da Sociedade Civil deverão residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- VII-** Os membros do Conselho Municipal da Juventude CMJ serão empossados em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação oficial do ato de nomeação.

Artigo 6º - Os Conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente sendo a função considerada de relevante serviço público.

Artigo 7º - O Município poderá custear as despesas com transporte, estadia e alimentação dos Conselheiros quando em missão oficial e devidamente autorizados mediante apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos realizados, os quais não serão considerados como remuneração ordinariamente e nem extraordinariamente.

Artigo 8º - O Conselho se reunirá de maneira ordinária uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros no



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

prazo de 60 sessenta dias a contar da posse de seus membros homologado por decreto.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Municipal da Juventude CMJ instalar-se-ão com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 9º - Os Conselheiros independentemente de quem representam poderão perder o mandato antes do prazo de sua duração nos seguintes casos:

- I- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 10 - A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Artigo 11 - O Conselho Municipal da Juventude CMJ será constituído por uma Diretoria Executiva composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- Secretario Geral.

Artigo 12 - As atribuições da Diretoria Executiva e a de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude CMJ e aprovado por ato do Prefeito.

Artigo 13 - O Conselho Municipal da Juventude CMJ poderá constituir comissões e ou câmaras temáticas e grupos de trabalho nos termos do Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Artigo 14 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em votação aberta entre seus pares e deverá respeitar-se a proporcionalidade estabelecida entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil

Parágrafo único - Em caso de empate nas votações para compor a Diretoria Executiva caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

DA COMPETENCIA DO MUNICIPIO

Artigo 15 - Ao Município caberá assegurar o apoio administrativo e os meios necessários a execução das atividades priorizadas pelos conselheiros com materiais necessários ao seu funcionamento.

Artigo 16 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual da Secretaria Municipal de esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 04 de setembro de 2017.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

JOSÉ AROLDO GONÇALVES PIMENTEL

Diretor de Cadastro